# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



# REGULAMENTO - AQUISIÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS (LF) - EMISSÃO PRIMÁRIA DIRETA

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Conselho de Administração, torna público o presente Regulamento para Aquisição de Letras Financeiras, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Nota Técnica SEI nº 726/2024/MPS e a Política Anual de Investimentos vigente.

## Art. 1º - Do Objeto

Disciplinar os critérios, limites e procedimentos aplicáveis à **aquisição direta de Letras Financeiras (LF)** emitidas por **instituições financeiras bancárias nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, arts. 7º IV**, assegurando governança, rentabilidade e aderência à Política Anual de Investimentos do FAZPREV.

#### Art. 2° – Da Base Legal

As operações observarão:

I – Resolução CMN nº 4.963/2021, arts. 7º IV;

II - Nota Técnica SEI nº 726/2024/MPS;

III - Portaria MTP nº 1.467/2022;

IV – Política Anual de Investimentos vigente e deliberações do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos.

#### Art. 3º – Dos Ativos Elegíveis e Limites

- I Por deliberação do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, o FAZPREV terá em sua carteira exclusivamente **Letras Financeiras (LF)** de **bancos classificados como S1** pelo Banco Central do Brasil, com rating mínimo *brAAA* ou equivalente, emitidas em **emissão primária direta** na tesouraria do emissor.
- II A alocação total no segmento de Letras Financeiras observará o limite global de até 20
  % do patrimônio líquido do FAZPREV.
- III Cada emissor individual estará limitado a **até 8** % do patrimônio líquido do Instituto. IV As LFs deverão apresentar **taxa superior aos TPF equivalentes e de mesmo vencimento**, conforme fechamento da Anbima no dia anterior à operação.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



## Art. 4º - Das Instituições Emissoras e Custodiantes

- I Somente poderão ser adquiridas LFs emitidas por **instituições financeiras S1** autorizadas a funcionar pelo BCB e **obrigadas a instituir Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos** (art. 21 § 2º da Res. 4.963/2021), devidamente credenciadas e aptas como emissor de títulos (art. 7º, IV da Res. 4.963/2021);
- II A operação será realizada **diretamente na tesouraria do emissor**, mediante expediente formal emitido pelo FAZPREV;
- III A custódia deverá ocorrer na instituição emissora, isenta de taxas de manutenção, com registro ativo na CETIP/B3.

## Art. 5º – Das Autorizações e Competências

- I As aquisições de LFs seguirão a seguinte estrutura de governança:
- a) o Conselho de Administração define a estratégia de investimentos, aprova os parâmetros e percentuais da Política Anual de Investimentos, podendo a qualquer tempo ajustar a estratégia por meio de deliberação em reunião do colegiado, com o devido registro em ata;
- b) o Comitê de Investimentos define sobre a taxas mínimas de aquisição que serão referência de compra pela Diretoria Executiva, faz o acompanhamento mensal dos investimentos e pode a qualquer tempo sugerir mudanças na estratégia de compra que será avaliada pelo Conselho de Administração; faz o acompanhamento das aquisições e do enquadramento aos limites fixados pelo Conselho;
- c) a Diretoria Executiva, por meio do Diretor Presidente, como gestor de recursos, executa as operações, promovendo a solicitação formal à tesouraria do emissor, recebendo as condições de emissão, confirmando o firme e supervisionando a liquidação.

#### Art. 6° - Do Procedimento Operacional

- I O Diretor Presidente solicitará cotações do dia e verificará as taxas indicativas da Anbima e os spreads em relação aos TPF com mesmas características e de vencimentos compatíveis;
- II A proposta de emissão deverá apresentar taxa nominal, prazo e valor de emissão;
- III É verificada a taxa ofertada que deve ser superior à taxa dos títulos públicos de mesma característica e vencimento e deve atender os parâmetros definidos pelo Conselho de Administração e Comitê de Investimentos;
- IV Confirmada a compatibilidade, o FAZPREV expedirá **ofício à tesouraria do emissor**, indicando valor e prazo;
- V A emissão será firmada por correspondência eletrônica institucional e registrada;
- VI A liquidação ocorrerá no dia útil subsequente.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



## Art. 7º - Da Análise de Compatibilidade

- I Após a liquidação, a Diretoria Executiva elaborará **Relatório de Compatibilidade da Compra de Letras Financeiras**, contendo:
  - a) descrição da operação;
  - b) comprovação de que o emissor é S1;
  - c) comparativo de taxa frente à Anbima (TPF de mesmo vencimento);
  - d) aderência à Política de Investimentos;
  - e) limites por emissor (8 %) e global (20 %);
  - f) declaração de compatibilidade da operação com o fluxo do passivo atuarial do Instituto.
- II O relatório será publicado no site institucional e arquivado.

#### Art. 8º - Da Gestão de Risco e Conformidade

- I A Diretoria Executiva acompanhará mensalmente a **classificação de risco e rating dos emissores**;
- II Eventuais desenquadramentos serão comunicados ao Comitê de Investimentos;

# Art. 9º - Das Disposições Finais

- I Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação;
- II Deverá ser divulgado no site institucional e integrará o repositório normativo do FAZPREV;
- III Poderá ser revisto a qualquer tempo mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025

**ANDERSON GABRIEL HOSHINO** 

Diretor Presidente – FAZPREV Decreto nº 6.496/2022